

BOAS PRÁTICAS DE DISPENSAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS

Good Dispensing Practices for Pharmacies and Drugstores

Curso proferido por:

Perônio Ferreira Gomes de Andrade

Farmacêutico

Luís Cláudio Mapurunga

Farmacêutico

Olindina Ferreira Melo

Farmacêutica

Relato feito por:

Perônio Ferreira Gomes de Andrade

Farmacêutico

sinopse



A dispensação de medicamentos é exclusiva do farmacêutico, e compreende o processo de orientação sobre uso dos remédios e é fundamentada em legislação específica.

palavras-chave



Dispensação; farmácia; ervanaria; prescrição.

abstract



The dispensing of medication is exclusively pharmaceutical and consists of an orientation process in the use of medicine and is based on specific legislation.

key words



Dispensing; pharmacy; herb-store; prescription.

DINÂMICA DO CURSO:

O curso ministrado pelos farmacêuticos Perônio Ferreira Gomes de Andrade, Luís Cláudio Mapurunga e Olíndina Ferreira Melo definiu dispensação, atividade exclusiva do profissional farmacêutico; tratou, também, dos estabelecimentos regulamentados para tanto e da normatização da dispensação.

DEFINIÇÃO

Dispensação é um termo que pode ser definido como o processo de fornecimento de medicamentos ao paciente, acompanhado de orientação sobre o uso e informações a respeito de possíveis efeitos colaterais. Esta atividade é de atribuição exclusiva do profissional farmacêutico, mas hoje está sendo exercida nas farmácias e drogarias do Brasil por pessoas com conhecimentos superficiais ou ainda com experiência no balcão das farmácias. Este fato deve-se à ausência do farmacêutico neste estabelecimento de saúde, que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Farmácia, mas, de fato, não exerce por inteiro o papel do profissional de medicamentos. Várias razões podem ser citadas, e entre elas está a baixa remuneração para o exercício dessa atividade.

A tarefa de dispensar medicamentos (com o cuidado de não confundir simplesmente com entrega) deve ser realizada nos estabelecimentos regulamentados para tal fim: farmácias, drogarias e ervanarias. As farmácias podem ser públicas ou privadas, e prestam-se à assistência farmacêutica individual e coletiva dispensando produtos com finalidade profilática, curativa, paliativa, estética ou diagnóstica. As drogarias diferem das farmácias porque comercializam produtos nas embalagens originais, não sendo permitido, nesse estabelecimento, a manipulação e fracionamento de medicamentos. As ervanárias lidam apenas com dispensação de plantas medicinais.

O FARMACÊUTICO E A DISPENSAÇÃO

O farmacêutico assume a responsabilidade do aviamento da receita médica que para ser atendida precisará satisfazer às seguintes condições:

- estar escrita em letra legível, usando nomenclatura oficial dos medicamentos;
- apresentar nome e endereço do paciente;
- conter a forma farmacêutica, posologia, apresentação, modo de administração e duração do tratamento;
- estar com data e assinatura do profissional, endereço do consultório e o número no conselho correspondente, além do carimbo;
- não apresentar rasuras ou emendas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que diz respeito aos medicamentos de controle especial, há uma Portaria do Ministério da Saúde de número 344/98. Nela está a normatização de dispensação, prescrição, controle, escrituração e aquisição das drogas que agem sobre o sistema nervoso central, e que apresentam efeitos colaterais graves quando usados indevidamente.

Para a dispensação de medicamentos desta portaria, a farmácia ou drogaria deve exigir a apresentação da notificação de receita, acompanhada da receita emitida por médico ou odontólogo. Para cada categoria de droga há um modelo de prescrição apropriado, contendo identificação completa do paciente e do profissional. Ainda há, por parte da Vigilância Sanitária, rigoroso acompanhamento, com verificação trimestral dos livros de registros do movimento de psicotrópicos e entorpecentes e mapas.

Outro assunto relevante no contexto farmacêutico é a introdução dos medicamentos genéricos, regulamentada pela Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999. De acordo com esta legislação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) as prescrições devem adotar as determinações da Denominação Comum Brasileira (DCB). Já no serviço privado de saúde, ficará a critério do profissional o uso do nome genérico ou comercial, ressaltando, caso haja, proibição a intercambialidade do genérico pelo medicamento de marca. Na dispensação, o farmacêutico pode substituir o medicamento de marca pelo genérico correspondente, salvo restrições do prescritor.

A dispensação é importante porque complementa o atendimento iniciado na unidade de saúde, e estabelece o elo entre o que o médico prescreveu e a cura da patologia diagnosticada. Quando o medicamento dispensado segue os caminhos da boa orientação as probabilidades de recuperação são plenas.

